



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2008

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O
MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DE
DIAMANTE E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Diamante, em percentual de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração atualmente pago aos integrantes do referido quadro, ressalvado do aumento as verbas de natureza não reajustáveis.

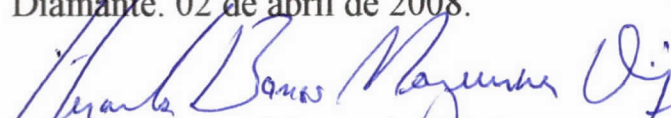
Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19. III e 20. III. "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 3º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o percentual de 30% do valor consignado no orçamento programa vigente, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual para os exercícios subseqüentes, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Diamante, 02 de abril de 2008.


Hércules Barros Manguera Diniz
Prefeito Municipal